



ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE SOB O Nº. 20/2022, que teve por objeto CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMOS DE REFERÊNCIA ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, conforme especificações constantes do termo de referência, pelos seguintes motivos:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

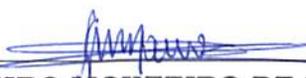
4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF discrimina que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



5º - Considerando que se faz necessário a adequação do objeto e do valor contratado;

Resolve: REVOGAR o processo licitatório Inexigibilidade n.º 20/2022.

TAPEROÁ - PB, 11 de novembro de 2022.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº XI

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE SOB O Nº. 20/2022, que teve por objeto CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMOS DE REFERÊNCIA ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, conforme especificações constantes do termo de referência, pelos seguintes motivos:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF discrimina que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

5º - Considerando que se faz necessário a adequação do objeto e do valor contratado;

Resolve: REVOGAR o processo licitatório Inexigibilidade n.º 20/2022.

Taperoá - PB, 11 de novembro de 2022.
George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito